



PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 03/2017

PROCESSO LICITATÓRIO nº 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 25 DE JULHO DE 2017, HORÁRIO:
09h00

LOCAL: sede da RIOPRETOPREV, Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP (CEP 15015-400), na Sala de Reuniões (1º Andar).

O Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV torna público que se acha aberto, nesta unidade, processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**, objetivando a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e condução de veículos automotores, conforme descrição no presente Edital e seus Anexos.** de forma a atender às necessidades do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 12.255, de 05 de março de 2004 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e Anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto, iniciando-se no dia e hora estabelecidos no preâmbulo, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 249, de 04 de janeiro de 2017**, bem como dos membros da Comissão Permanente de Licitações eventualmente presentes, designados pela **Portaria nº 250, de 04 de janeiro de 2017**.

1 – DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza; de condução de veículos automotores, relacionados no Anexo I e em conformidade com o Anexo II, de forma a atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, sendo que os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pelo contratante (com exceção de EPI'S, uniformes e crachás, que constituem obrigação da futura contratada).**

2 – DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Dotação Orçamentária: 04.01.0412200022.001339037 – Locação de Mão de Obra – Pessoa Jurídica. **Valor Total Estimado R\$ 109.695,40.**

3 – DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.
- 3.2. Não poderão participar da licitação empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
 - a) Sob Processo de Falência ou Recuperação Judicial;
 - b) Tenham sido declaradas impedidas de licitar com a Administração local;
 - c) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público;
 - d) Que não tenham objeto ou qualificação social compatíveis com o objeto do presente certame.
3. Não será admitida a participação de consórcio.
4. As empresas ingressadas no Simples Nacional (independentemente se ME ou EPP) não serão impedidas de participar do certame, contudo, deverão estar cientes de que não poderão prosseguir com este regime diferenciado de tributação, se vencedoras do certame, por força das vedações do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 123/06;
5. A não observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, **deverão ser apresentados os seguintes documentos, FORA DOS ENVELOPES n° 01 (Proposta) e n° 02 (Habilitação):**

a) tratando-se de representante legal, o **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), original ou respectiva cópia reprográfica autenticada, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste caso com firma devidamente reconhecida, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador também deverá apresentar o correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação original que contenha foto.

4.3. Encerrada a fase de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.4. Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.

4.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.6. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital e **apresentada FORA dos Envelopes n. 01 (Proposta) e n. 02 (Habilitação).**

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. A **Declaração**, assinada pelo representante da licitante, assegurando, sob as penas da lei, que a empresa **cumprirá plenamente os requisitos de Habilitação**, está **capacitada e possui plenas condições de prestar o objeto do presente processo durante toda a vigência contratual**, e de que **inexiste impedimento legal para licitar ou contratar** com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, de acordo com modelo estabelecido no Anexo V do Edital, deverá ser **apresentada FORA dos Envelopes n° 01 e 02.**

5.2. Os documentos da proposta e da habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

RioPretoPrev
Processo Licitatório nº 03/2017
Pregão Presencial nº 03/2017
Razão Social do Licitante e CNPJ

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

RioPretoPrev
Processo Licitatório nº 03/2017
Pregão Presencial nº 03/2017
Razão Social do Licitante e CNPJ

5.3. As propostas deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa e redigidas em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por publicação na imprensa ou órgão oficial, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelos membros da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação.

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

6.1. A **proposta** deverá ser apresentada em papel datilografado ou impresso, preenchido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, e elaborada contendo os elementos mínimos exigidos pelo presente edital.

6.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distorções na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.3. Deverão estar consignados na proposta:

- a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax e CNPJ do licitante;
- b) número do processo licitatório e do Pregão;
- c) **descrição do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações mínimas constantes nos **Anexos I e II**, deste Edital, **acompanhado da planilha de valores (modelo no Anexo III)**, de forma a demonstrar o atendimento das características mínimas exigidas nas especificações técnicas;
- d) **Preços unitários e TOTAIS, com a menção ao VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (12 meses), considerando-se todos os postos e verbas a serem pagas, com jornada**

extraordinária e demais consecutórios, conforme Anexo III, em moeda corrente nacional, em algarismo e preço total do item por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) Prazo de **validade** da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes;

g) Constar a **forma de garantia** a ser prestada, de acordo com as especificações do Edital e de seus Anexos.

h) **Declaração** de que os serviços ofertados atendem, plenamente, todas as especificações exigidas no Anexo I e demais regras do Edital;

i) **Declaração** de que estão incluídos nos preços todos os custos e despesas envolvendo fornecimento dos serviços e todas as assistências necessárias durante todo o período de vigência.

k) A licitante deverá indicar, obrigatoriamente, fazendo constar de sua proposta, o **sindicato representativo da categoria profissional** envolvida nos serviços contratados.

6.4. Os preços deverão ser apresentados com duas casas decimais. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.5. Os preços negociados permanecerão fixos e irremovíveis, além de serem absolutamente líquidos. Neles, deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais/trabalhistas com funcionários, fretes etc.

6.6. Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

6.7. A critério da RIOPRETOPREV, poderá ser exigido do licitante vencedor da fase de lances a apresentação de planilha de custos analítica referente ao preço ofertado para cada item constante do lote, acompanhada da respectiva convenção coletiva da categoria profissional a ser utilizada na prestação dos serviços, para fins de decisão sobre a aceitabilidade da proposta, ou para fins de registro nos autos.

6.7.1. Deverá constar expressamente da referida planilha analítica todos os custos decorrentes da jornada de trabalho dos empregados, compondo o preço ofertado, além dos custos normais e de horas extras, os seguintes: remuneração dos adicionais de periculosidade ou insalubridade, decorrentes dos serviços executados em locais em que as condições de trabalho recomendem sua incidência, nos termos da lei;

6.8. Para fins de análise de aceitabilidade da proposta, as propostas serão analisadas para verificar se o preço proposto é suficiente para suprir os custos de execução dos serviços, como o pagamento de salários, benefícios estabelecidos na convenção apresentada pelo licitante em sua proposta, demais despesas indiretas, tributos, encargos.

6.9. Não será admitida cotação inferior às quantidades do objeto previstas neste Edital.

6.10. Com a apresentação da proposta, o licitante se compromete e atesta a aceitação de todas as condições e obrigações estipuladas neste Edital e em seus Anexos.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “HABILITAÇÃO”

7.1. O Envelope "**Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais/empresárias;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis/simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Processo Licitatório.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal**, se houver, relativo à **sede** do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) **Prova de regularidade** frente às **Fazendas Federal** (Certidão Unificada de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual** (ICMS) e **Municipal** (ISS), do domicílio ou **sede** do licitante ou outra prova equivalente, na forma da legislação;
- d) **Certidão de Regularidade (CRF)** de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS) e prova de regularidade com o **Sistema de Seguridade Social** (INSS);

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/12;

7.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

7.1.2.2. **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação** exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da RIOPRETOPREV, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo proceder a autoridade à convocação do licitante subsequente conforme a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos legais.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou Tribunal correspondente;

b) **Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta. A empresa deverá apresentar os termos de abertura e encerramento do balanço.

c) Comprovação da **boa situação financeira da empresa**, conforme critérios objetivos deste Edital.

c.1) Será considerada em boa situação financeira a licitante que demonstrar possuir ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) e ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) **iguais ou superiores a 1,0** e GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL (GEG) **menor ou igual a 0,50** índices estes aceitos como válidos pela ampla jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calculados pelas fórmulas abaixo:

- **ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante**

- **ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**
- **GEG = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total**

d) Prova do **patrimônio líquido** mínimo da licitante **não inferior a 10%** (dez por cento) do valor total estimado deste procedimento licitatório, previsto no **Capítulo 2, Item 2.1**, deste Edital.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Ao menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional**, em nome da empresa licitante, expedido por **pessoa jurídica de direito público ou privado em atividade, com CNPJ Regular**, que comprove satisfatoriamente a prestação de serviços com as mesmas características (serviços de limpeza e de condução de veículos), contendo, necessariamente:

- a.1) **Razão Social** da empresa/órgão contratante e **CNPJ**;
- a.2) A **especificação dos postos e dos serviços executados**;
- a.3) A **quantidade de postos**;
- a.4) O **local da prestação dos serviços**; e
- a.5) **Declaração de sua execução fiel e satisfatória** consoante o que foi **exigido na contratação**;

b) O somatório do(s) atestado(s) apresentado(s) deverá comprovar a prestação de serviços em quantidade equivalente a **100% (cem por cento) do quantitativo** de postos constante do Anexo I do Edital – Planilha Quantitativa, quais sejam, ao menos de **UM posto de serviços de limpeza** e de **UM posto de serviços de condução de veículos automotores**, cumulativamente.

8 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1. Juntamente com os demais documentos exigidos neste edital, deverão ser entregues:

a) **Declaração** de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ou equiparado), conforme já previsto no **item 4.6** deste Edital, atestando, sob as penas da lei, a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida **Lei Complementar 123/06** (conforme **Art. 13, §2º, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015**), que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital e apresentada **FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação)**;

b) **Declaração** assegurando que a empresa está regular perante o **Ministério do Trabalho**, e que **não emprega** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, conforme determina o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de acordo com Modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital, **FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação)**;

c) **Declaração**, assinada pelo representante da proponente, sob as penas da lei, assegurando que a empresa **cumpra plenamente os requisitos de Habilitação**, está **capacitada e possui plenas condições de prestar o objeto do presente processo durante toda a vigência contratual**, e que **inexiste impedimento legal para licitar ou contratar** com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto, conforme já previsto no **item 5.1** deste Edital, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V deste Edital, FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação)**;

d) **Declaração**, assinada pelo representante legal da proponente, de que, **uma vez declarado vencedor da licitação, apresentará, até a data de assinatura do contrato, os documentos que comprovem o atendimento das exigências da Lei Municipal nº 8.522/01 e suas alterações** – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PMCSO (texto integral da legislação, com as alterações, presente junto ao **Anexo IX**) –, conforme modelo de declaração previsto no **Anexo VIII deste Edital**.

d.1) As empresas que não se enquadrarem nas exigências da Lei Municipal nº 8.522/01 deverão apresentar, para atendimento do item anterior, na mesma ocasião, declaração expressa dessa condição, firmada pelo representante legal da empresa, para todos os efeitos legais, sendo responsabilizado civil e criminalmente por eventual declaração falsa.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório de notas ou registro competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

9.3. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, a RIOPRETOPREV **aceitará como válidas apenas as expedidas até 06 (seis) meses imediatamente anteriores** à data de apresentação das propostas, com exceção das certidões concernentes às qualificações técnico-profissional e técnico-operacional (Artigo 30, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93);

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz;

9.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação exigida pelo presente edital para ambos os estabelecimentos;

9.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, dar-se-á a inabilitação do licitante;

9.7. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio diligenciarão efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico, podendo ser relevados os vícios sanáveis.

10 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No **horário e local indicados no preâmbulo**, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de **quinze minutos** de espera para a apresentação do credenciamento.

10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, separadamente, os **Envelopes nº 01 – Proposta e Envelopes nº 02 – Habilitação**, bem como os **demais documentos que devam ser entregues fora dos envelopes**, mencionados no **Capítulo 8**.

10.3. Após o término da tolerância e sob a ordem do Pregoeiro, será dado início à abertura do primeiro Envelope (Proposta), quando então restará encerrado definitivamente o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

- a) não contiverem todos os dados e não atenderem às condições exigidas para a plena adjudicação, homologação e contratação do objeto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos;
- b) apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) os preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, assim deduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na aplicação do princípio da razoabilidade e no interesse público;
- d) os preços que forem simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis serão assim considerados. Para efeito desta licitação, inexequíveis são os preços cuja viabilidade não seja demonstrada pelo licitante, a contento do Pregoeiro.

10.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros sanáveis de escrita ou digitação, conforme decisão do pregoeiro. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que dependam, de qualquer forma, da apresentação desses para o seu valor final.

10.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.8. Para efeito de seleção, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO)**.

10.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.10. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço global do lote, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro, sendo que a aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do lote.

10.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.14. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.16. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.15**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.17. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.18. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal n. 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.15**;

10.19. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item **10.18**, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.20. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.21. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.22. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.

10.23. Considerada aceitável a oferta definitiva de menor preço, observados os critérios anteriores, será aberto o “**Envelope nº 2 – Habilitação**”, contendo os documentos de habilitação de seu autor/licitante.

10.24. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser esclarecidas na sessão pública de processamento do Pregão, **até a decisão sobre a habilitação**, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.25. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.26. A RIOPRETOPREV não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos ou de quaisquer outros meios, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados, sob a responsabilidade do participante, os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

10.27. Se algum documento apresentar falha **não sanável** na sessão dar-se-á a **inabilitação** do licitante;

10.28. Constatado o **atendimento dos requisitos de habilitação** previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

10.29. Se a **oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro **examinará a oferta subsequente de menor preço**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda a todos os requisitos de habilitação, **caso em que será declarado vencedor**.

10.30. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, nos termos legais.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Até **dois dias úteis** da data fixada para a sessão de recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital por carta com aviso de recebimento ou protocolada na sede da RIOPRETOPREV;

11.3. Acolhida a petição contra parte essencial do ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

11.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.5. Dos atos do Pregoeiro **cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública**, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de (3) três dias**, que começará a correr a partir do dia em que houver

expediente na RIOPRETOPREV, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto deste certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

11.7. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente,

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo que, a depender do julgamento, poderá ser aplicada a regra do **item 10.29** deste edital;

11.8. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto deste certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

11.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento ou que influam diretamente no resultado do certame.

11.10. As **razões recursais** deverão ser protocolados **fisicamente** na sede da RIOPRETOPREV, localizada na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto/SP, ou por **meio eletrônico**, junto aos e-mails <rppsassessoriatecnica@riopreto.sp.gov.br> ou <rppsapoiogeral@riopreto.sp.gov.br>, desde que seja comprovado o envio/transmissão tempestivos de suas razões e de seus anexos sob a forma de comprovante eletrônico de envio até a data final do prazo para o recurso, **com ônus e responsabilidade da parte interessada**, sob pena de preclusão.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** do presente ato convocatório.

12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, deverá a vencedora comprovar a regularidade contemporânea à data de assinatura da avença, anexando os documentos revalidados, sob pena de a contratação não se realizar.

12.3. A empresa deverá apresentar, para assinatura do contrato, os documentos que comprovem o atendimento das exigências da Lei Municipal nº 8.522/01 e alterações (Leis previstas no **Anexo VIII**, deste Edital).

12.4. A empresa que não se enquadrar nas exigências da Lei Municipal nº 8.522/01 deverá apresentar, para atendimento do item anterior, declaração expressa dessa condição, firmada pelo

representante legal da empresa, para todos os efeitos legais, sendo responsabilizado civil e criminalmente por eventual declaração falsa.

12.5. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá ela comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da RIOPRETOPREV, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.6. Não ocorrendo a regularização prevista nos **itens 12.2 a 12.4**, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, hipótese em que será aplicada a regra do **item 10.29** deste edital.

12.7. O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da RIOPRETOPREV, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, e outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal nº 10.520/02.

12.8. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o os **itens 12.2 a 12.4** deste **Capítulo**, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados os demais licitantes classificados para participar da retomada da sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, na forma do **item 10.29**, podendo a RIOPRETOPREV optar pela repetição da licitação, se assim o interesse público exigir.

12.9. Essa nova sessão será realizada após divulgação do aviso que ocorrerá por publicação no site, no Diário Oficial do Estado e do Município.

12.10. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do **Capítulo 10** e seguintes deste Edital.

12.11. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as propostas apresentadas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

12.12. A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

13 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1. À Contratada caberá a prestação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

12.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

12.3. Serão observados, no que for pertinente, os termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, **a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2. No caso de **fiança bancária**, esta deverá conter:

- a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;
- b) Expressa afirmação de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) Expressa afirmação de que a fiança bancária ou o seguro garantia abrangerá o pagamento de todas e quaisquer multas, inclusive as de caráter punitivo;
- d) Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02);
- e) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

14.3. Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à **Conta Poupança nº 37165-6, Operação 013, Agência 0631**, conta específica para cauções do **Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – CNPJ nº 04.841.899/0001-26**.

14.4. A garantia prestada será restituída (e/ ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

14.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e, conseqüentemente, das regras do processo licitatório, sujeitando a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, hipótese na qual poderá ser obedecida a regra do **item 10.29** deste Edital ou a repetição da licitação, se assim o interesse público exigir.

15 – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento dos serviços dar-se-á pelo Gestor de Contrato, que expedirá a(s) Ordem(ns) para Início dos Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços;

15.2. A empresa contratada fornecerá ao Gestor de Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato, o seguinte:

- a) Relação da equipe ou indicação do profissional da empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados;
 - a.1) O(s) profissional(is) indicados deverá(ão) fazer parte do quadro efetivo do licitante, na qualidade de empregado.

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato.

16.2. Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições contratuais (**Anexo IV**) e Termo de Referência (**Anexo II**), e somente serão realizados mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e das Certidões contratualmente exigidas, ficando expressamente estatuída a obrigação da contratada em manter a mesma situação de Regularidade exigida no certame por todo o período de execução contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos destinados à empresa e demais penalidades aplicáveis.

16.3. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Gestor do Contrato.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

17.1. Serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Multa, nos termos seguintes:

- a)** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- b)** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c)** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II. Advertência;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração Pública;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior;

V. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como nos demais diplomas legais pertinentes.

17.3. A sanção de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

17.4. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa, nos termos no parágrafo único do mesmo artigo.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento deste Processo Licitatório serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

18.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.5. O resultado do presente certame, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e do Município.

18.6. A RIOPRETOPREV disponibilizará informações referentes à presente licitação no site da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, no seguinte endereço: http://www.riopreto.sp.gov.br/PortalGOV/do/subportais_Show?c=57757 (*Ano 2017 – Proc. Administrativo 15/2017*).

18.7. As informações disponibilizadas no site constituem mera liberalidade, prevalecendo, para todos os efeitos, as publicações na imprensa oficial e os documentos juntados ao processo, disponível aos interessados, na RIOPRETOPREV, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, para vistas e extração de cópias, observados os procedimentos de praxe.

18.8. Os envelopes, porventura ainda presentes no processo, contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na RIOPRETOPREV, após a celebração do contrato, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findos os quais serão inutilizados.

18.9. Os esclarecimentos serão enviados diretamente, via correio eletrônico, para o licitante que fizer o questionamento, e serão disponibilizados no seguinte endereço:

http://www.riopreto.sp.gov.br/PortalGOV/do/subportais_Show?c=57757 (Ano 2017 – Proc. Administrativo 05/2017).

18.10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

18.11. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I ----- Planilhas Quantitativas de Valores (Estimativa);

Anexo II ----- Termo de Referência;

Anexo III ---- Modelo de Planilha para Inclusão em Proposta;

Anexo IV ---- Minuta de Contrato;

Anexo V ----- Modelo de Declaração assegurando que a empresa cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação, cumpre plenamente os requisitos de Habilitação, está capacitada e possui plenas condições de prestar o objeto do presente processo durante toda a vigência contratual, e que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar (a ser entregue fora dos envelopes 01 e 02, no ato da sessão);

Anexo VI ---- Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (a ser entregue fora dos envelopes 01 e 02, no ato da sessão);

Anexo VII --- Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (a ser entregue fora dos envelopes 01 e 02, no ato da sessão);

Anexo VIII -- Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Municipal nº 8.522/01 e suas alterações;

Anexo IX ---- Legislação Municipal: Lei Municipal nº 8.522 de 12 de Dezembro de 2001 e suas alterações.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

São José do Rio Preto/SP, 06 de julho de 2017.

Jair Moretti
Superintendente

Roberto Carlos Menoni Júnior
Pregoeiro



ANEXO I

PLANILHA QUANTITATIVA DE VALORES (ESTIMATIVA)

POSTOS			220 HORAS MENSAIS			HORA EXTRAORDINÁRIA (70%)			HORA EXTRAORDINÁRIA (100%)			Total por Item
Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor para 12 meses	Valor Unitário da Hora Extra	Qtd. de Horas em 12 meses	Valor para 12 meses	Valor Unitário da Hora Extra	Qtd. de Horas em 12 meses	Valor para 12 meses	
A	1	Serviços de Limpeza	R\$ 3.763,58	R\$ 3.763,58	R\$ 45.162,92	-----	-----	-----	-----	-----	-----	R\$ 45.162,92
B	1	Serviços de Condução de Veículos Automotores	R\$ 4.981,12	R\$ 4.981,12	R\$ 59.773,44	R\$ 15,61	192 h	R\$ 2.996,48	R\$ 18,36	96 h	R\$ 1.762,56	R\$ 64.532,48
TOTAL GERAL PARA 12 MESES (220 h. Mensais – sem H.E.):					R\$ 104.936,36						TOTAL GLOBAL:	R\$ 109.695,40

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES (INCLUINDO-SE JORNADA EXTRAORDINÁRIA):

R\$ 109.695,40 (cento e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Limpeza e para Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores, de forma a atender as necessidades da Contratante, sendo que os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratante (com exceção de Vestuário/Uniforme, Crachás de Identificação e EPI's, que constituem obrigação da Contratada).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV não dispõe de quadro de pessoal suficiente para a prestação desses tipos de serviços, os quais não constituem atividades-fim da Autarquia.

3. POSTO DE SERVIÇOS

- 3.1. Para a execução de tais serviços devem ser instalados, na RIOPRETOPREV os postos de trabalho abaixo relacionados, de acordo com as ordens de serviços a serem emitidas após a assinatura do contrato, conforme as necessidades da Contratante:

Item A - 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, tendo início mediante ordem de serviço a ser emitida após a assinatura do contrato;

Item B - 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, tendo início mediante ordem de serviço a ser emitida após a assinatura do contrato.

- 3.2. Os Serviços Básicos a serem executados, abaixo descritos, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos.

4. ITEM A – 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE LIMPEZA

4.1. Atribuições:

- a) Executar a limpeza das áreas internas e externas do prédio da RIOPRETOPREV e desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de limpeza e conservação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene;
- b) Executar o abastecimento de produtos de limpeza e higiene das dependências do prédio da RIOPRETOPREV;

- c) Verificar, quantificar e relatar ao superior imediato da RioPretoPrev a existência de lâmpadas queimadas, fechaduras danificadas e apontar consertos necessários à conservação de bens e instalações;
- d) Requerer a retirada de materiais aos servidores efetivos da RIOPRETOPREV responsáveis pelo controle de estoque e saída de materiais de utilização no Posto;
- e) Manter-se uniformizado, identificado e com boa aparência e asseio;
- f) Observar as normas internas do órgão e do serviço público no que lhe couber para bem desempenhar as suas atividades;
- g) Executar as demais atividades inerentes ao posto.

4.2. Áreas Externas

Consideram-se áreas externas os estacionamentos, passeios, calçadas, pisos pavimentados ou não adjacentes ou contíguos às edificações, gramadas, ajardinadas, cobertas com areia ou pedregulhos, entre outras.

4.3. Considerações Gerais

- a) O Prestador de Serviço deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas que caracterizem a empresa contratada, bem como utilizar crachá com fotografia recente.

5. ITEM B – 01 (UM) POSTO DE SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

5.1. Atribuições:

- a) Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores de forma a atender as necessidades da RIOPRETOPREV;
- b) Transportar servidores da Contratante e demais pessoas determinadas pelo Gestor de Contrato;
- c) Transportar, coletar, entregar documentos, objetos e equipamentos;
- d) Preencher relatórios e formulários de uso do veículo, fornecidos pelo Gestor de Contrato;
- e) Conduzir o veículo para locais de manutenção, lavagem, abastecimento, dentre outras atividades necessárias para o bom funcionamento do veículo;
- f) Manter-se uniformizado e com boa aparência e asseio;
- g) Observar as normas internas do órgão e do serviço público no que lhe couber para bem desempenhar as suas atividades;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao posto.

5.2. Considerações Gerais

- a. **Os serviços serão executados de acordo com a supervisão logística e instruções da fiscalização da Contratante aos encarregados da Contratada, sempre com estrita obediência às ordens e regras estabelecidas por aquela aos funcionários desta;**
- b. **As atividades serão desenvolvidas dentro do período urbano de São José do Rio Preto, ou fora deste quando necessário, em conformidade com normas e procedimentos técnicos de segurança;**

c. O Profissional alocado no posto de serviços de condução de veículos automotores deverá possuir:

I. Experiência mínima de 1 (um) ano;

II. Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;

III. Curso de direção defensiva e de treinamento mecânico de segurança.

5.3. O Prestador de Serviço deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas que caracterizem a empresa contratada, bem como utilizar crachá com fotografia recente.

6 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

6.1. O horário da prestação dos serviços será definido entre as 7h30 e 17h15, de segunda a sexta-feira, conforme necessidade da Contratante, observando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas por prestatore de serviço da contratada, a ser designado para a prestação dos serviços, podendo ser requisitado eventualmente aos sábados entre as 8h e 12h, mediante solicitação do Gestor de Contrato.

6.2. O início, encerramento e descanso para almoço serão definidos pela Contratante, conforme programação previamente comunicada.

6.3. A Contratada terá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

6.4. Para o Posto de Serviço de Condução de Veículo ficarão estimados no contrato serviços extraordinários, na ordem de 288 horas, pelo período de 12 meses, que serão pagos se utilizados, computados os custos dos serviços, por hora, com os devidos acréscimos legais.

6.5. Os serviços extraordinários somente serão pagos se previamente solicitados por escrito pela Contratante.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no Anexo I do Edital;

7.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

7.2.1. Contratar portadores de deficiência física para executarem serviços compatíveis com suas condições, em cumprimento às disposições legais vigentes;

7.3. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.3.1. Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pelo Gestor do Contrato por motivo de desgaste prematuro;

- 7.3.2. O **uniforme** a ser fornecido a cada um dos seus empregados abrangerá obrigatoriamente:
- a) **2 (duas) calças, tipo brim;**
 - b) **2 (duas) camisas (de botão) para o posto da condução de veículos e 2 (duas) camisetas para o posto de limpeza, todas com conforto razoável conforme o clima e de excelente qualidade, com identificação da empresa;**
 - c) **2 (dois) pares de calçado em couro, com solado de borracha;**
 - d) **Um Crachá ou outro elemento de identificação do funcionário.**
- 7.4. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;
- 7.5. Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;
- 7.5.1. A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento do Gestor de Contrato, ou todas as vezes que o Gestor de Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;
- 7.6. Receber as reivindicações apresentadas pelo Gestor de Contrato, designados pela CONTRATANTE, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 7.7. Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;
- 7.8. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;
- 7.9. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;
- 7.10. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista;
- 7.11. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, com a entrega mensal, juntamente com a Nota Fiscal, de todas as certidões de regularidades e demais documentos de controle exigidos pela gestora;
- 7.12. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os à fiscalização, quando solicitados;
- 7.13. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

- 7.14. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 7.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência;
- 7.16. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 7.17. Apresentar, mensalmente, juntamente com as Notas Fiscais, os documentos relacionados, sem os quais não se dará o pagamento à contratada:
- a) **Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Contratante;**
 - b) **Comprovantes de recolhimento do INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Contratante;**
 - c) **Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;**
 - d) **Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;**
 - e) **Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sempre que necessário, com periodicidade a critério da Contratante;**
 - f) **Comprovante de quitação de Tributos Sociais e de Débitos Trabalhistas.**
- 7.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.19. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.20. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da Contratante, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses materiais e equipamentos de propriedade da Contratada;
- 7.21. A CONTRATADA poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao Gestor de Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;
- 7.22. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- 7.23. Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da Contratante;

- 7.24. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 7.25. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;
- 7.25.1. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- 7.25.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços antes ou depois dos horários de trabalho;
- 7.25.3. É vedado aos empregados da Contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;
- 7.25.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.
- 7.26. Utilizar os equipamentos e recursos cedidos pela Contratante exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado;
- 7.27. Receber e providenciar as determinações do Gestor de Contrato quanto aos serviços normais e suplementares;
- 7.28. Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades;
- 7.29. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras, e a Lei Municipal nº 8.522, de 12 de dezembro de 2001 e alterações;
- 7.30. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:
- Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual e materiais que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
 - Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.
- 7.31. Enviar a Gestor de Contrato, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:
- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;

- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do Gestor de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.4. Fornecer à empresa CONTRATADA os recursos necessários à execução dos serviços.
- 8.5. Manter a disposição da contratada local adequado para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados.

9 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada na prestação de serviços a serem executados.
- 9.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10 VIGÊNCIA

- 10.1 O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

São José do Rio Preto/SP, 06 de julho de 2017.

JAIR MORETTI
SUPERINTENDENTE

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA PARA INCLUSÃO EM PROPOSTA

POSTOS			220 HORAS MENSAIS			HORA EXTRAORDINÁRIA (70%)			HORA EXTRAORDINÁRIA (100%)			Total por Item
Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor para 12 meses	Valor Unitário da Hora Extra	Qtd. de Horas em 12 meses	Valor para 12 meses	Valor Unitário da Hora Extra	Qtd. de Horas em 12 meses	Valor para 12 meses	
A	1	Serviços de Limpeza	R\$	R\$	R\$	-----	-----	-----	-----	-----	-----	R\$
B	1	Serviços de Condução de Veículos Automotores	R\$	R\$	R\$	R\$	192 h	R\$	R\$	96 h	R\$	R\$
TOTAL GERAL PARA 12 MESES (220 h. mensais – sem H.E.):					R\$						TOTAL GLOBAL:	

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES (INCLUINDO-SE JORNADA EXTRAORDINÁRIA):

R\$ 0,00 (valor por extenso).

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

(CONTRATO N.º _____)

PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 03/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 03/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA

O presente contrato é firmado entre o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob n.º 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, n.º 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo Superintendente, Sra., portador do RG n.º SSP-SP e CPF n.º e a Empresa, estabelecida na cidade de, Estado de, na Rua....., n.º....., telefone n.º (...), devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por -....., portador do documento de identidade n.º e CPF n.º, credenciado em sua proposta, que fica apensa ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a Prestação de Serviços de Limpeza e Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores, relacionados no anexo I e descritos no anexo II do Edital do Processo Licitatório, de forma a atender as necessidades do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, sendo que os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços serão fornecidos pela Contratante (com exceção de Vestuário/Uniforme, Crachás de Identificação e EPI's, que constituem obrigação da Contratada).
- 1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos, a Proposta apresentada pela Contratada, e a ata da sessão do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados pela Contratada, mediante utilização de pessoal em quantidade e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços, convenientemente uniformizado e identificado.
 - 2.1.1. A empresa deverá instalar os Postos de Serviços de Limpeza e o Posto de Serviço de Condução de Veículos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, todos a contar das ordens de serviços a serem emitidas.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados por funcionários contratados, respondendo a CONTRATADA pelos quaisquer danos ou prejuízos que possam acarretar.
- 2.3. Os serviços deverão obedecer às disposições constantes do Anexo II, do Edital, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- 2.4. Para execução dos serviços deverão ser instalados:

Lote 1 (único):

<i>Item</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Descrição dos Postos</i>
A	01	Prestação de Serviços de Limpeza.
B	01	Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores.

- 2.5. Os postos funcionarão de acordo com o(s) horário(s) estabelecido(s) no Edital e seus Anexos.
 - 2.5.1. A Contratada terá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho pré-estabelecida.
- 2.6. Na execução dos serviços, os equipamentos e recursos necessários para a prestação dos serviços, serão sempre fornecidos pela Contratante, com exceção de Vestuário/Uniforme, Crachás de Identificação e EPI's, que constituem obrigação da Contratada.
- 2.7. Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela Contratada.
- 2.8. A Contratante, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através do Gestor do Contrato, a Sra. Ludmila de Andrade Sernagiotto de Souza, Coordenadora Administrativa, e, nas suas ausências, pelo servidor Mário José Picarelli de Castro, agente previdenciário, acompanhando e fiscalizando a Contratada e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O Gestor do Contrato medirá os serviços efetivamente realizados, emitirá ordens de serviços e o correspondente Atestado de Realização de Serviços.
- 3.2. Para a emissão do Atestado de Realização de Serviços, o Gestor de Contrato verificará o efetivo cumprimento das especificações dos serviços, previstas no presente contrato, no edital e seus anexos.
 - 3.2.1 A Contratada, ainda, deverá apresentar para o Gestor de Contrato:
 - I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;
 - II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;
 - III - Comprovantes dos recolhimentos regulares do FGTS e do INSS (Previdência Social – RGPS);
 - IV - Comprovantes de:
 - a) EPI's – Equipamento de Proteção Individual;
 - b) Saúde Ocupacional;
 - c) Uniforme da Empresa.
- 3.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 3.4. A existência da fiscalização da Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa Contratada, na prestação de serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do Gestor de Contrato especialmente designado pelo Superintendente, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme o presente contrato;
- 4.1.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.4. Fornecer à empresa Contratada os recursos necessários à execução dos serviços;
- 4.1.5. Manter à disposição da contratada local adequado para a guarda dos uniformes e outros pertencentes dos empregados.

4.2. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.2.1. Cumprir fielmente o contrato, o Edital, o termo de Referência e todos os demais Anexos, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;
- 4.2.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 4.2.3. Fornecer aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Contratante;
 - 4.2.3.1. Os uniformes e os equipamentos de segurança (EPI's) deverão ser fornecidos a cada empregado, sendo dois conjuntos completos, ao início da execução do contrato, devendo ser substituídos a cada 06 (seis) meses ou quando solicitado pelo Gestor de Contrato por motivo de desgaste prematuro.
 - 4.2.3.2. O uniforme a ser fornecido a cada um dos seus empregados constitui de:
 - a) Para os Postos de Serviços de Limpeza e Postos de Serviço de Condução de Veículo:
 - i) 2 (duas) calças, tipo brim;
 - ii) 2 (duas) camisas (de botão) para o posto da condução de veículos e 2 (duas) camisetas para o posto de limpeza, todas com conforto razoável conforme o clima e de excelente qualidade, com identificação da empresa;
 - iii) 2 (dois) pares de calçado em couro, com solado de borracha;
 - iv) Um Crachá ou outro elemento de identificação do funcionário.
- 4.2.4. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;
- 4.2.5. Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual;
- 4.2.6. A supervisão dos serviços será realizada semanalmente com o prévio conhecimento do Gestor de Contrato, ou todas as vezes que o Gestor do Contrato entender necessária para a avaliação da execução dos serviços;
- 4.2.7. Receber as reivindicações apresentadas o Gestor do Contrato, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
- 4.2.8. Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto desempenho de suas funções;
- 4.2.9. Fazer o controle das folhas de ponto dos profissionais que executarão os serviços, acompanhando diariamente seu correto preenchimento;
- 4.2.10. Suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos;

- 4.2.11. Manter controle acerca da realização de serviços em horas suplementares que, porventura, fizerem-se necessárias;
- 4.2.12. Recrutar, em seu nome sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, especialmente no que tange à representação processual perante a Justiça de forma geral, e particularmente a trabalhista.
- 4.2.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, civil e de segurança;
- 4.2.14. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando-os a fiscalização, quando solicitados;
- 4.2.15. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.2.16. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 4.2.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatórios mensais de frequência;
- 4.2.18. Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 4.2.19. Apresentar, mensalmente, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da RIOPRETOPREV, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento;
- 4.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.2.21. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à RIOPRETOPREV ou a terceiros, por seus empregados, durante a execução dos serviços, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.2.22. Responsabilizar-se integralmente pela guarda de material ou equipamentos mantidos nas dependências da Contratante, ficando estabelecido que não caberá a esta qualquer responsabilidade sobre esses materiais e equipamentos de propriedade da Contratada;

- 4.2.23. A Contratada poderá oferecer, às suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los ao Gestor do Contrato, que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão;
- 4.2.24. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 4.2.25. Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos da RIOPRETOPREV;
- 4.2.26. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 4.2.27. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, por não atender às recomendações ou não cumprir com suas obrigações;
- 4.2.27.1. É vedado qualquer tipo de jogo, bem como venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza;
- 4.2.27.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual serão prestados serviços, antes ou depois dos horários de trabalho;
- 4.2.27.3. É vedado aos empregados da contratada utilizar ou colocar em funcionamento máquinas ou aparelhos de propriedade da Contratante, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente;
- 4.2.27.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do órgão no qual serão prestados os serviços.
- 4.2.28. Utilizar os equipamentos e recursos cedidos pela RIOPRETOPREV, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.29. Receber e providenciar as determinações do Gestor de Contrato quanto aos serviços normais e suplementares;
- 4.2.30. Apresentar declaração de que cumpre a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual-EPI, em especial quanto à recomendação, por profissional especializado, do EPI adequado à proteção dos funcionários para o exercício das atividades descritas neste termo de referência;
- 4.2.31. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações na Legislação Específica de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego e suas

Normas Regulamentadoras, e a Lei Municipal nº 8.522, de 12 de dezembro de 2001 e alterações;

4.2.32. Apresentar, quando solicitado pela Contratante:

- a) Relação dos equipamentos, inclusive de proteção individual e materiais, que serão utilizados para a perfeita execução dos serviços;
- b) Relação de funcionários e as respectivas funções, necessários à execução dos serviços.

4.2.33. Enviar ao Gestor de Contrato, quando solicitado, cópia da seguinte documentação, conforme for o caso:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b) PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- c) Constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com o respectivo número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 5.2. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.3. A contratada deverá comunicar a RIOPRETOPREV, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da RIOPRETOPREV.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DOS SERVIÇOS, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE

- 6.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 6.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....), conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe, sendo:

Item A - Posto de Serviço de Limpeza o valor unitário mensal de R\$ (.....);

Item B - Posto de Serviço de Condução de Veículos o valor unitário mensal de R\$.....
(.....).

- 6.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros pela seguinte Dotação Orçamentária: 04.01.0412200022.001339037 – Locação de Mão de Obra – Pessoa Jurídica, Valor Total (Estimativo) R\$ _____.
- 6.4. O valor do presente contrato poderá ser reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.
- 6.5. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da RIOPRETOPREV e, após, será decidido pelo Superintendente, ficando, desde já, eleito o índice IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato, condicionada a apresentação dos documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:
- a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Contratante;
 - b) Comprovantes de recolhimento do e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Contratante;
 - c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;
 - d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;
 - e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sempre que necessário, com periodicidade a critério da Contratante;
 - f) Comprovantes de quitação de débitos trabalhistas e encargos e tributos sociais.
- 7.2. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), sendo compostas por:
- a) Comprovante de recolhimento/declaração;
 - b) Relação de Tomadores / Obras - RET, contendo Relação de Trabalhadores - RE.

- 7.3. A comprovação de recolhimento do ISSQN deverá ser realizada em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº. 116, de 31.07.03.
- 7.4. Fica cientificada a contratada de que, no ato do pagamento, a RIOPRETOPREV, por meio da Seção da Gestão Contábil Fiscal, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor das faturas dos credores que se enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no que couber.
- 7.5. Quando da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá elaborar e entregar à Contratante cópia da:
- 7.7.1. Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados alocados à prestação dos serviços no Contratante informando e apresentando:
- a) Nome dos segurados;
 - b) Cargo ou função;
 - c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - d) Descontos legais;
 - e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - f) Totalização por rubrica e geral;
 - g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento e cópia dos holerites pagos;
- 7.7.2. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:
- a) Nome e CNPJ do Contratante;
 - b) Data de emissão do documento de cobrança;
 - c) Número do documento de cobrança;
 - d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) da nota fiscal;
 - e) Totalização dos valores e sua consolidação.
- 7.6. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária em nome da Contratada.
- 7.8.1. Na apresentação da Nota Fiscal com incorreções, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Gestor de Contrato, no prazo de 24 horas. O prazo de pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

- 7.7. Ocorrendo o pagamento injustificadamente após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:
EM = N x VP x I
EM = encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira, assim apurado:
I = (TX/100)/365
TX = percentual da taxa anual do IPCA.
- 7.8. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela RIOPRETOPREV, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.
- 7.9. A RIOPRETOPREV poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou parte, nos seguintes casos:
- 7.11.1. Execução defeituosa dos serviços;
- 7.11.2. Existência de qualquer débito para com o erário público;
- 7.11.3. Existência de débitos para com funcionários ou para com terceiros relacionados com os serviços contratados ou que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à RIOPRETOPREV.

CLÁUSULA OITAVA: DAS GARANTIAS

- 8.1. A contratada apresenta Garantia Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, na modalidade
- 8.2. A garantia será devolvida a Contratada após a execução deste instrumento e aditivos, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.
- 8.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratada, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos

limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93, ficará a critério da RIOPRETOPREV a alteração do contrato.

- 9.3. Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da RIOPRETOPREV para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 9.3.1. Eventual acréscimo decorrente de norma ou convenção coletiva, ou ainda, acordo ou dissídio das categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, face à sua previsibilidade e pelo posicionamento consolidado do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não poderá ser invocado pela contratada como motivo justificador de pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a RIOPRETOPREV o direito de rescindi-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da RIOPRETOPREV declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:
- a) Quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
 - b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto.
 - c) Desentendimento as determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.
 - d) Não pagamento em dia dos seus empregados.
- 10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

- 11.1. As penalidades às quais fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa, e
 - 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. A Inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério da RIOPRETOPREV, o pagamento das seguintes multas alternativamente:
- a) Multa por descumprimento de cláusula contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - b) Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - c) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 11.2.1. Os atrasos injustificados na execução do objeto contratado e no cumprimento das obrigações assumidas sujeitarão a Contratada ao pagamento de multa diária, até o efetivo adimplemento, de **0,3%** (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento contratual e na Lei n. 8.666/93. O período de atraso será contado em dias corridos. Esta multa fica limitada à estipulada para o valor da multa compensatória fixada.
- 11.3. As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.
- 11.5. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor total deste contrato.
- 11.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como nos demais diplomas legais pertinentes.
- 11.7. A sanção de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 11.8. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da Contratada, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 e 88, da Lei Federal n. 8.666/93.



- 11.9. O procedimento para recolhimento das multas ao Erário da RIOPRETOPREV será aquele estabelecido como regra geral pela Seção da Gestão Contábil Fiscal.
- 11.10. Poderá ocorrer rescisão do contrato, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa, nos termos no parágrafo único do mesmo artigo.

CLÁUSULA DOZE: DO FORO

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.
- 12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto, DATA.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
(Nome)
Superintendente

CONTRATADA
Responsável
(Cargo)

Testemunhas:

Nome
R.G. nº

Nome
R.G. nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
(ANEXADO AO CONTRATO)

Órgão ou Entidade:

Contrato n°(de origem):

Objeto:

Contratante:

Contratada:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, ___ de _____ de 2017.

Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV

Nome

Superintendente

Empresa

Nome

Cargo



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, para os devidos fins, que:

- a) Cumpre, plenamente, os requisitos de Habilitação;
- b) Possui disponibilidade de pessoal e aparelhamento/material suficiente para a realização do objeto;
- c) Está capacitada e possui plenas condições de prestar o objeto do presente processo durante toda a vigência contratual; e
- d) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com o Regime Próprio de Previdência do Município de São José do Rio Preto.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, é enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou equiparados), nos termos dos critérios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e que não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da sobredita Lei, estando apta a participar do presente certame realizado pelo Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV e a exercer o direito os privilégios constantes na LC 123/06, tendo plena ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da lei nº 8.666/93.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO
DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO
TRABALHO E QUE NÃO EMPREGA MENORES
IRREGULARMENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, e que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.522/01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, **apresentará, até a data de assinatura do contrato, os documentos que comprovem o atendimento das exigências da Lei Municipal nº 8.522/01 e suas alterações – Programa de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PMCSO.**

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal
RG nº

ANEXO IX

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 8522 De 12 de dezembro de 2001.

Institui a obrigatoriedade da apresentação, nos processos de licitação, do Programa de Prevenção a Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e regulamentação da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes às Empresas prestadoras de serviços que utilizem mão de obra.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços, com utilização de mão-de-obra, obrigadas a apresentar, quando participantes de processos de licitação da Prefeitura Municipal, o Programa de Prevenção à Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a Legislação Federal Nº 6.514, de 22/12/77, que alterou o Cap. 5º do Título II da C.L.T. relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a Portaria 3.214, de 08/06/78, do MTE sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

Parágrafo Único – As exigências legais quanto à Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional estabelecidas na Portaria 3214, de 8 de junho de 1978, deverão ser observadas em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - As empresas cujo número de empregados atingir a obrigatoriedade da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, deverão apresentar o número de registro da mesma no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) quando do processo de licitação.

Art. 3º - As empresas que já prestam serviço à Prefeitura Municipal deverão se adequar à presente Lei no prazo de 90 dias .

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
12 de Dezembro de 2001

Prefeito EDINHO ARAÚJO

Autógrafo nº 9078

Proj. de lei 216/01, do

Ver. Pedro Roberto Gomes

Eng. SÉRGIO CAMARGO

Presidente da Câmara

Aprovado em 20/11/01 – 43ª Sessão Ordinária e registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 21/11/01

José Roberto dos Santos

Diretor Geral

TEXTO EXTRAÍDO DO SITE: <http://proposicoes.saojosedoriopreto.sp.leg.br/Documentos/Documento/192004>.



LEI MUNICIPAL Nº 10.173

De 18 de junho de 2008.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 8522, de 12 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos de licitação, do PPRA e PMCSO e regulamentação da CIPA às empresas prestadores de serviços que utilizam mão de obra.

Prefeito EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 8522, de 12 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com nova redação, mantendo-se o parágrafo único na sua íntegra, como segue:

“Art. 1º- Ficam as empresas prestadoras de serviços, com utilização de mão de obra, obrigadas a apresentar, quando vencedoras de processos de licitação da Prefeitura Municipal, o Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PMCSO) conforme determina a Legislação Federal nº 6.514, de 22/12/77, que alterou o Capítulo 5º do Título II da CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como a Portaria 3214, de 8/6/78, do MTE sobre Segurança e Saúde do Trabalho.” (NR)

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 8522, de 12 de Dezembro de 2001, passa a vigorar com nova redação como segue:

“Art. 2º - As empresas cujo número de empregados atingir a obrigatoriedade da constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes deverão apresentar o número de registro da mesma no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) quando vencedoras do processo de licitação.”(NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
04 de junho de 2008.

Ver. ADNEY SECCHES

Presidente da Câmara

Projeto de Lei, com substitutivo, nº 114/07

Aprovado em 03/06/08, na 18ª Sessão Ordinária

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa da Câmara em 04/06/08

João Batista da Silva – Diretor Geral

Autor da propositura: Poder Executivo

Ebg/I

TEXTO EXTRAÍDO DO SITE: <http://proposicoes.saojosedoriopreto.sp.leg.br/Documentos/Documento/190345>.